



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2022

Governador Valadares, 13 de maio de 2022.

#### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 65/2022 (vinculado ao protocolo SEI n. 46552539)**

<b>PA COPAM Nº:</b> 6190/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI	<b>CNPJ:</b> 18.800.203/0001-28		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI	<b>CNPJ:</b> 18.800.203/0001-28		
<b>ENDEREÇO:</b> Rodovia BR 116, Km 310- Itambacuri	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> LAT X= 18º4'47.552" LONG Y= 41º40'56.313"			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Portaria de Outorga nº. 1506243/2021, válida até 31/07/2031.			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Há incidência de critério locacional, estar inserido em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e está/estará localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio - Peso 1			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	1 (P/P)	Nº de peças armazenadas: 2.999un
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	1 (P/P)	Área útil: 0,067ha
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletróeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	1 (P/P)	Área útil: 0,067ha
F-01-08-1	Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	2 (P/M)	Área útil: 0,067ha
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	2 (P/M)	Capacidade instalada: 0,5m <sup>3</sup> /dia
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	2 (P/M)	Capacidade de recebimento: 4,99m <sup>3</sup> /dia
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	2 (P/M)	Área útil: 0,067ha
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
ENFLORE ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	CREA 63374-MG		
	CREA MG 17.1177/D ART MG20210671244 ART MG20210671217		

Mariana Barbosa Timo - Engenheira Ambiental

CREA MG 91.733/D  
ART 1420200000006343461**AUTORIA DO PARECER**

Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental

**MATRÍCULA**

1107915-9

**ASSINATURA**

De acordo: Daniel Sampaio Colen - Diretor Regional de Fiscalização Ambiental (designado por ato da Imprensa Oficial - Sábado, 11 de dezembro de 2021).

1365375-3



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 13/05/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 13/05/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46552039** e o código CRC **6E0B63F5**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA  
nº. 65/2022**

O empreendimento LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI propõe sua instalação e operação na Rodovia BR 116, Km 310, na zona rural do município de Itambacuri/MG.

O empreendimento possui regularização para a atividade classificada na Deliberação Normativa 217/2017 com o código F-02-01-1 para Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Perigosos com número de Processo Administrativo 318/2021. O Certificado nº 318 Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS foi emitido em 19/01/2021 e possui validade de 10 anos, com vencimento em 19/01/2031.

O empreendedor formalizou em 01/12/2022, o Processo Administrativo nº 6190/2021, por meio do sistema SLA. Por ser classe 2 e critério locacional 1, o processo foi instruído na modalidade LAS/RAS, para regularização das atividades de "F-01-09-1 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, com Nº de peças armazenadas de 2.999 unidades; F-01-09-2 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas, com Área útil de 0,2ha; F-01-09-4 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos, com Área útil de 0,2ha; F-01-08-1 - Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos, com Área útil de 0,2ha; F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos, Capacidade instalada de 0,5m<sup>3</sup>/dia; e F-01-10-2 - Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS), com Capacidade de recebimento de 4,99m<sup>3</sup>/dia.

Em uma análise preliminar, foram verificadas situações que motivaram a invalidação da formalização do processo para que o empreendedor promovesse as adequações necessárias para a continuidade da análise do processo, a saber:

"Diante da análise dos documentos apresentados aos autos constatou-se que:

1 - Faz-se necessária a adequação do polígono referente à ADA do empreendimento, devendo o mesmo contar de apenas uma poligonal, conforme orientação do próprio Portal SLA;

2 - No RAS, página 6, é informado que o empreendimento receberá papel, papelão e plástico, portanto deverá ser incluída a atividade: F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos para fins de regularização;

3 - Apesar do empreendimento estar em fase de projeto e informar que fará a DMR, conforme previsto na legislação, especificar como se dará a forma destinação final dos resíduos.

4 - O CAR apresentado não corresponde ao imóvel do requerente, sendo informado que ainda há pendência de desmembramento do imóvel rural o que não impede o cadastro junto ao SICAR nos termos da legislação.

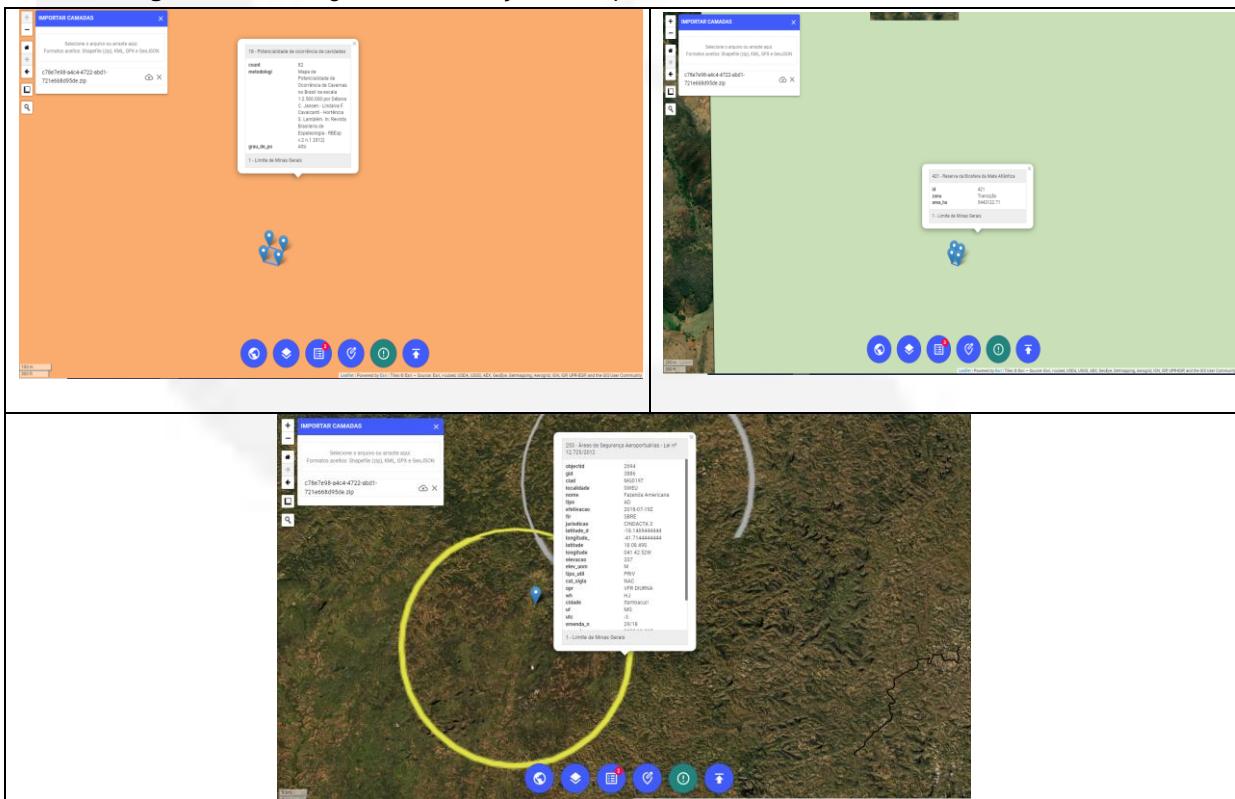
Desta forma, dadas as constatações acima e as informações cadastradas junto ao SLA, recomenda-se a invalidação da formalização processual para que seja oportunizado ao requerente promover a atualização dos dados cadastrados nos módulos de caracterização do SLA referente aos autos do processo SLA n. 6190/2021, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2019.



Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar (Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018)."

Em 05/05/2022, o empreendedor efetuou solicitação após nova caracterização e requerente a regularização das atividades de "F-01-09-1 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio (Nº de peças armazenadas: 2.999 unidades); F-01-09-2 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas (Área útil: 0,2ha); F-01-09-4 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos (Área útil: 0,2ha); F-01-08-1 - Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos (Área útil: 0,2ha); F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos (Capacidade instalada: 0,5m<sup>3</sup>/dia); F-01-10-2 - Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS) (Capacidade de recebimento: 4,99m<sup>3</sup>/dia); e F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos (Área útil: 0,067ha)." Manteve-se o enquadramento em classe 2 e critério locacional 1, o processo instruído na modalidade LAS/RAS.

**Figura 01 – Visão geral da localização do empreendimento com a incidência dos critérios locacionais.**



Fonte: IDE SISEMA (2022).



Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 09/05/2022, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) de proteção integral, tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar. Encontra-se em área considerada prioritária para conservação (97 - Bacia do Rio Suaçuí Grande, categoria MUITO ALTA).

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, apesar disso encontra-se em área de alto potencial grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Também esta inserido em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas. Foram apresentados os estudos específicos de acordo com o termo de referência.

Quanto ao Levantamento Espeleológico, Com o cruzamento das informações, foi elaborado um mapa de potencial espeleológico refinado e mais fiel às características da área, onde foi possível dividir a área em duas classes de potencial espeleológico:

- Baixo: Compreende as áreas com presença de camadas de pastagens, estradas de acessos, e áreas de matas.
- Ocorrência Improvável: Considerada área das estradas.

Após a realização da prospecção, não foram localizadas/identificadas feições espeleológicas.

Quanto ao estudo correspondente à localização em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foi apresentado estudo baseado no respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

O empreendedor apresentou Laudo Técnico para Fator de Restrição - Área de Segurança Aeroportuária e respectivo Termo de Compromisso, datado de 14/06/2021, onde o empreendedor se compromete a atender todas as normas de segurança de maneira que o desenvolvimento da atividade não prejudicará o espaço aéreo, adotando às medidas mitigadoras a fim de dispersar a atração da fauna.

Também foram apresentados os estudos de “Avaliação da Adequabilidade do local de instalação de Área de Transbordo de Resíduos”, “Proposta de Monitoramento”, “Memorial descritivo para a construção de área de transbordo e armazenamento de resíduos sólidos industriais e de saúde” e “Programa de Comunicação”.

Inicialmente, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel Horto Mesquita, localizado na zona rural do município de Itambacuri, nº MG-3132701-5BCF.EDC5.95BF.4490.85C2.647F.69CC.57E7, que tem como proprietário Antonio Carlos de Oliveira (CPF n. 627.351.286-87). O empreendedor adquiriu uma área de 4616,95m<sup>2</sup>, conforme Recibo (01/12/2021) e Contrato de Compra e Venda (17/10/2019) apresentados nos autos do processo.

“(...) foi apresentado o CAR da área total da matrícula por se tratar de uma área rural e ainda não ter sido efetuado o desmembramento da área adquirida pela empresa Limpim Serviços Ambientais Eireli.”



Por esta razão, foi apresentada Carta de Anuênciā do Sr. Antonio Carlos de Oliveira (CPF n. 627.351.286-87), data de 22/11/2021, no qual permite a execução das atividades no local.

O imóvel, Matricula n. 10592 (registrado no Livro 2, Folha 1 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri) possui área total de 93,6431ha, sendo 12,6469ha de APP, 6,9074ha de área com remanescente de vegetação nativa. Ressalta-se que não há área proposta para Reserva Legal, o imóvel possui o total de 3,1214 módulos fiscais, apesar de estar abaixo dos 4 módulos previstos na legislação para a averbação da reserva, o imóvel possui áreas de remanescentes de vegetação nativa, portanto deverá promover a retificação do CAR nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 12651/2012 e do art. 40 da Lei Estadual n. 20922/2014.

Ocorre que mesmo ainda não tendo sido efetuado o desmembramento do imóvel rural e o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o empreendedor/proprietário deve fazer o registro junto ao CAR. Com a formalização do novo requerimento, o empreendedor apresentou o CAR MG-3132701-B00F.CFE1.55D6.45D9.9C84.6148.DBDB.D7DF, onde foi verificado que a área total do imóvel é de 0,4617ha, correspondente à área adquirida pelo empreendedor para implantação do empreendimento, conforme mencionado acima.

O empreendimento está inserido, na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí. O empreendimento fará uso de recurso hídrico, segundo informado, por meio da Portaria nº. 1506243/2021 para a captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente de 0,58m<sup>3</sup>/h, durante 20h/dia.

Segundo informado, para a implantação e operação das atividades do empreendimento não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação.

“Para a implantação do empreendimento Limpim Serviços Ambientais EIRELI não haverá necessidade de supressão de vegetação. No local haverá necessidade de limpeza de área ocorrendo apenas remoção do mato, porém sem destoca, sem terraplanagem, sem abertura de vias ou outras atividades afins.”

Será construído o galpão para a unidade de transbordo com área coberta de aproximadamente 550 m<sup>2</sup>. Conforme previsto em projeto, o galpão contempla setor administrativo, local de lavagem das bombonas, depósito de ferramentas e produtos, refeitório, sanitários e 09 (nove) baías para armazenamento dos resíduos, que serão dispostos conforme tipologia.

O galpão possuirá cobertura, piso de concreto com espessura 15 cm impermeabilizado no pátio de descarregamento e armazenamento temporário de resíduos sólidos, tanto industrial quanto de saúde, de modo que o chorume, não entre em contato direto com o solo. O galpão também conta com sistema de drenagem composto por canaletas para direcionamento de todo líquido/efluente existente dentro do local para a fossa filtro e sumidouro.

O empreendimento contará com 12 funcionários, sendo 07 no setor operacional e 05 no setor administrativo, em 1 turno de 8h. A operação do empreendimento consistirá no recebimento dos resíduos objeto do licenciamento em tela, em seguida disposição nas baías de acordo tipologia e classificação e posteriormente encaminhados para destinação final, sendo que deverá ser para empresas devidamente regularizadas ambientalmente conforme previsto nas legislações vigentes.

Em relação aos Resíduos de Serviços de Saúde-RSS, estes serão dispostos em bombonas e câmara fria nas baías específicas e serão destinados à VT Ambiental Soluções Sustentáveis conforme contrato de prestação de serviço nº143/2021.

Como impactos listados no RAS e estudos acessórios, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, a geração de emissão atmosférica e ruídos.

#### **Implantação:**

Durante a execução do projeto será inserido um canteiro de obras contendo sanitários químicos e coletas de resíduos.



Para as emissões atmosféricas ou material particulado que poderá ocorrer na implantação do empreendimento serão os gases emitidos por motores de veículos, corte com serra manual de disco tanto na alvenaria como também nas cerâmicas, lixamento de superfícies diversas e varrição. Porém estas emissões estarão restritas às áreas de construção do empreendimento sendo por um período temporário, ocorrendo somente enquanto durarem as obras. Como forma de minimizar a emissão destes poluentes será empregada a umidificação do local durante o período de trabalho.

Sobre a geração de ruídos pelo empreendimento o mesmo se dará pela movimentação de pessoas e alguns caminhões que irão entregar o material da obra. Sendo um impacto limitado dentro da área diretamente afetada.

Durante a fase de implantação, o empreendedor informa que haverá geração de resíduos da construção civil, resíduos domésticos e resíduos recicláveis que serão armazenados em tambores e posteriormente recolhidos por empresas podendo ser associação de catadores ou outras empresas devidamente licenciadas a escolha do proprietário. Os resíduos orgânicos poderão ser usados como adubo ou serão destinados a coleta pública municipal.

Quanto aos resíduos provenientes da obra de construção civil, foi informado que a empresa deverá obedecer ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Os geradores, transportadores e destinadores de resíduos da construção civil terão a obrigatoriedade de registrar toda a movimentação desses produtos no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). A destinação destes resíduos será definida no decorrer da obra para empresas devidamente licenciadas a escolha do proprietário.

### Operação

Para operação do empreendimento os efluentes líquidos gerados serão direcionados para fossa séptica e sumidouro dimensionado em função do número de funcionários.

Registra-se que, recentemente, fora encaminhada correspondência eletrônica<sup>1</sup> determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema fossa séptica e sumidouro, devem estar em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; o sistema atende esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema. Também deve ser observada a opção por lançamento em sumidouro, tendo em vista a proximidade do sistema em relação ao curso d'água. O empreendedor deverá executar o monitoramento do sistema, conforme Anexo II deste parecer.

As emissões atmosféricas ou material particulado que poderá ocorrer do empreendimento serão poeira do tráfego de veículos e os gases emitidos por motores de veículos responsáveis pelo transporte dos resíduos.

Os resíduos sólidos de classe II gerados no local podem ser considerados como domésticos de refeição, higiene. Para minimizar este impacto será implantado o programa de coleta, separação, armazenamento e disposição final dos resíduos, podendo ser associação de catadores ou outras empresas devidamente licenciadas a escolha do proprietário.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento

<sup>1</sup> Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



“LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI”, para as atividades de “F-01-09-1 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; F-01-09-2 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; F-01-09-4- Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; F-01-08-1 - Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos; F-01-10-2 - Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)” no município de Itambacuri - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>2</sup>.

*Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no RAS e informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

<sup>2</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada da “ LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico (fotos datadas) da implantação do empreendimento conforme projeto apresentado e contemplando as medidas de controle (fossa séptica e sistema de drenagem).	30 dias antes do início da operação
03	Informar ao órgão ambiental o início da Operação do empreendimento.	Até 30 dias após o início da operação
04	Apresentar contrato e licenciamento ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação do efluente dos banheiros químicos.	10 dias antes do início das obras (implantação)
05	Apresentar contrato e licenciamento ambiental do aterro sanitário no qual será destinado os resíduos de Classe II.	10 dias antes do início das obras (implantação) e 30 dias após o início da operação
06	Apresentar contrato e licenciamento ambiental das empresas receptoras (destinação final) dos resíduos objetos do licenciamento.	Até 30 dias após o início da operação
07	Apresentar renovação da Portaria nº. 1506243/2021.	Até 30 dias após o vencimento.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da “ LIMPIM SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI”.**

**1. Efluentes Líquidos**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes.	Vazão média mensal (L/s); Cloreto total (mg/L CL); Condutividade elétrica (µS/cm); DBO (mg/L); DQO (mg/L); <i>E. coli</i> (NMP); Fósforo Total; (mg/L P); Nitrato (mg/L); Nitrogênio amoniacal total (mg/L N); Óleos e graxas (mg/L); Ph; Sólidos Sedimentáveis (ml/l); Substâncias tensoativas (mg/L LAS); Teste de toxicidade aguda.	<u>Semestral</u>

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar os relatórios à Supram-LM, anualmente no mês de junho dos anos subsequentes à concessão da licença. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**2. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

**2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.